



R E S O L U Ç Ã O Nº 016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da resolução nº013/2022 sobre o Edital de processo de escolha de conselheiro tutelar na condição de suplente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017.

Considerando o recebimento do Ofício nº 557/PJFIJ/2022, que trata da Recomendação nº 01/2022 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a reunião extraordinária do dia 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº013, de 12 de setembro de 2022, sobre o *Edital de processo de escolha de conselheiro tutelar na condição de suplente*, seguindo a Recomendação 01/2022 do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura e será publicada em Boletim Oficial do Município.

Barra do Piraí, 16 de setembro de 2022.

Cristiane de Carvalho Presidente do CMDCA/BP





ANEXO

REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ

Capítulo I

Da X Conferência Municipal

- Art. 1º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA será realizada no dia 30 de novembro de 2022, das 8h às 17h, no local a ser definido.
- Art. 2º. A X Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e tem como objetivos específicos:
- I. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19;
- II. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- III. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- IV. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- V. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- VII. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia e
- VIII. Eleger delegado/as para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Temática da X Conferência e das Pré-Conferências

- Art. 3º. O tema central da X Conferência Municipal será "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- Art. 4º. As discussões das Pré-Conferências e da X Conferência Municipal serão realizadas a partir de 05 (cinco) Eixos temáticos, discriminados a seguir:
- I. Eixo temático 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.
- II. Eixo temático 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19.





- III. Eixo temático 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.
- IV. Eixo temático 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico.
- V. Eixo temático 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19.
- Art. 5º. As Pré-Conferências deverão ocorrer até o dia 10 de outubro de 2022, sendo entregue ao CMDCA os relatórios até 5 (cinco) dias após a sua realização.
- Art. 6º. O CMDCA realizará no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) Pré-Conferências com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 1º. As Pré-Conferências deverão envolver os diversos serviços de atenção à criança e ao adolescente, como Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Meio Ambiente e a Sociedade Civil.
- § 2º. Cada Pré-Conferência contará com o acompanhamento de representantes do CMDCA.
- §3º. Recomenda-se para cada delegado/a/a eleito a escolha de um suplente, que só terá direito a voto na ausência do titular, assegurando a paridade de gênero.
- Art. 7º. As Pré-Conferências serão abertas a toda a população e à rede pública e privada de serviços interessada nas questões afetas à Política da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo único. Somente os delegados/as eleitos nas Pré-Conferências terão direito a voto nos grupos de discussão da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
- Art. 8º. As Organizações, Fóruns, Coletivos dentre outros, poderão realizar Conferências Livres, para aprofundar o debate sobre o tema, objetivos e eixos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º. As organizações interessadas em realizar Conferências Livres deverão, obrigatoriamente, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, a data e local do evento, nome completo, e-mail, telefone e dados do organizador responsável, pelo endereço eletrônico cmdca@barradopirai.rj.gov.br colocando no campo assunto Conferência Livre.
- § 2º. O relatório com a sistematização das propostas das Pré-Conferências e Conferências Livres, organizadas nos 05 (cinco) Eixos, servirá de subsídio para a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Capítulo III

Da Programação da X Conferência Municipal

- Art. 9º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conter em sua programação:
- I. Mesa de abertura;
- II. Aprovação do regimento interno;
- III. Palestra (s) sobre os eixos temáticos;
- IV. Grupos de trabalho sobre os eixos temáticos;
- V. Apresentação e deliberação das propostas e
- VI. Eleição de delegados para a Conferência Estadual.

Capítulo IV

Dos Participantes

- Art. 10. Participarão da X Conferência Municipal os delegados (as) eleitos (as) nas Pré-Conferências, os delegados (as) natos e os convidados.
- Art. 11. Serão considerados Delegados (as) Natos (as), com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA (Titulares e Suplentes) e os Conselheiros (as) Tutelares em exercício.
- Art. 12. A Conferência contará com as seguintes representações como delegados, com direito a voz e voto, que poderão se habilitar para a escolha como delegados para a Conferência Estadual, sendo a quantidade definida em regimento interno em conformidade à Resolução do Conselho Estadual.
 - Conselheiros do CMDCA;
 - II. Conselheiros Tutelares em exercício;
 - III. Sistema de Justiça;
 - IV. Crianças e Adolescentes;
 - V. Rede de Atendimento e
 - VI. Movimentos Sociais.

Capítulo V

Dos Trabalhos em Grupos

- Art. 13. O debate sobre as propostas apresentadas nas Pré-Conferências e Conferências Livres, será realizado por cinco Eixos, organizado em grupos de acordo com a escolha dos participantes e apresentados para aprovação na Plenária Final.
- Art. 14 Cada grupo terá um (a) facilitador (a) escolhido pela Comissão Organizadora, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, dada a complexidade dos Eixos, e um (a) relator (a) eleito (a) por seus participantes, que auxiliarão na elaboração do Relatório aprovado pelo grupo, consignando as conclusões das discussões e debates.





Capítulo VI

Da Plenária Final

- Art. 15. A Plenária Final da X Conferência Municipal terá como objetivo:
- I Ampliar e fortalecer a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e Adolescente no Município;
- II Estabelecer as diretrizes da Política Municipal da Criança e do Adolescente e
- III Eleger os Delegados/as para a Conferência Estadual.
- Art. 16. Participarão da Plenária Final os Delegados Natos e Eleitos e os convidados devidamente credenciados, tendo direito ao voto das propostas somente os delegados.
- Art. 17. Serão eleitos os delegados de acordo com a seguinte quantidade e representação:
- I. Delegado representante da sociedade civil do CMDCA;
- II. Delegado representante governamental do CMDCA;
- III. Delegados titular e suplente representante do Conselho Tutelar;
- IV. Delegados titular e suplente representante do Sistema de Justiça;
- V. Delegados titular e suplente representante de crianças/adolescentes;
- VI. Delegados titular e suplente representante da Rede de Atendimento;
- VII. Delegados titular e suplente representante de movimentos sociais.

Parágrafo Único – A quantidade e representação dos delegados levarão em consideração às recomendações do Cedca/RJ, o qual até o momento não regulamentou e, portanto o CMDCA utiliza como referência a Conferência realizada em 2018.

Art. 18. Caberá à Plenária Final eleger as propostas aprovadas pelos grupos, sendo no mínimo duas e no máximo 5 de cada eixo a ser levada para o âmbito do Município, do Estado e da Conferência Nacional.

Parágrafo Único – A quantidade poderá ser alterada caso haja regulamentação do Cedca/RJ até a data da X Conferência Municipal a ser substituído o Art. 16.

Capítulo VII

Da Organização

- Art. 19. A X Conferência Municipal será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- Art. 20. Para desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 21. A sistematização de todo o processo da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será publicado em Boletim Oficial do Município e site oficial visando dar visibilidade às ações, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.





Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

- Art. 22. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 23. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será responsável pela sugestão de regimento interno da X Conferência Municipal, a ser disponibilizado para consulta pública anteriormente e aprovado no dia Conferência.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2022.

Cristiane de Carvalho Presidente do CMDCA/BP

ourtiare de Pouvalho